



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 008/2020-CGJ

(REVOGADO PELO PROVIMENTO Nº 017/2020-CGJ)

(PUBLICADO NO DJE 6706, DE 19/03/2020, PÁGINA 19)

SEI 8.2020.0010/000560-8

PORTO ALEGRE, 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe quanto a procedimentos a serem adotados, temporariamente, em razão da propagação do novo coronavírus (COVID-19).

A
EXCELENTÍSSIMA
SENHORA
DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação nº 45 do Conselho Nacional de Justiça, de 17/03/2020; e

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nºs 01/2020, 02/2020 e 03/2020, da Presidência deste Tribunal de Justiça, especialmente o art. 3º, §2º, da Resolução nº 03/2020-P, que prevê que as atividades dos serviços notariais e registrais durante a situação emergencial serão reguladas pela Corregedoria-Geral da Justiça,

CONSIDERANDO a solicitação de medidas formulada pelo Fórum de Presidentes das Entidades de Classe dos Notários e Registradores, em razão da expansão do COVID-19;

PROVÊ:



Art. 1º - Ficam suspensos os prazos para a prática de atos notariais e registrais, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

Art. 2º - Observadas as peculiaridades locais envolvendo a propagação do novo coronavírus (COVID-19), o Magistrado Diretor do Foro da Comarca poderá alterar temporariamente o horário de atendimento ao público no serviço, hipótese em que a Portaria deverá ser amplamente divulgada e conter a ressalva do plantão ininterrupto quando se tratar de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Art. 3º - Deve ser observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2020-P deste Tribunal de Justiça, evitando-se aglomeração de pessoas e limitando-se a entrada na sede da serventia apenas às pessoas indispensáveis para a prática do ato notarial e registral.

Art. 4º - Fica facultada a substituição dos atendimentos presenciais pelos notários e registradores por comunicação eletrônica ou remota, sempre que possível

Art. 5º - Recomenda-se a redução ao mínimo necessário do trabalho presencial nas serventias, e fica estendida possibilidade do trabalho à distância previsto no art. 5º da Resolução nº 02/2020 aos titulares, interinos, prepostos e demais funcionários das serventias notariais e de registros, dispensadas as exigências previstas para o teletrabalho nos arts. 23 e 24 da Consolidação Notarial e Registral – CNNR.

Art. 6º - Ficam suspensas as inspeções ordinárias desta Corregedoria-Geral da Justiça nos serviços extrajudiciais, que serão oportunamente reagendadas, ressalvada eventual necessidade de inspeção extraordinária e emergencial.

Art. 7º - Fica suspensa a prestação de serviços do Registro Civil das Pessoas Naturais nos postos de atendimento junto a hospitais, mantendo-se o atendimento na sede do serviço.

Art. 8º - As diligências externas em hospitais e penitenciárias serão realizadas apenas em situações emergenciais, assim definidas a critério do responsável pela serventia, e com as cautelas determinadas pelas autoridades governamentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 9º - Devem ser observadas pelos responsáveis pelas serventias todas as cautelas de higiene e segurança sanitária prescritas pelas autoridades governamentais.

Art. 10º - Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico e terá o mesmo prazo de vigência da Resolução nº 03/2020-P/TJRS, inclusive em caso de eventual prorrogação daquela.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, 18 de março de 2020.

DES^a. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
Corregedora-Geral da Justiça.